



FAQ – Subsídio de renda

(Lei de 22 Julho de 2022 referente a um subsídio de renda)

Como efetuar o pedido ?

O requerente deve apresentar o seu pedido ao Serviço de ajudas à habitação (SAL)¹ do Ministério da Habitação, utilizando um formulário específico.

O formulário original – devidamente preenchido e assinado – pode ser submetido ao SAL por correio ou diretamente nas suas instalações. As candidaturas enviadas eletronicamente (para o endereço eletrónico: guichet@ml.etat.lu) são aceites, mas o requerente deverá confirmar o pedido por escrito (um documento de confirmação ser-lhe-á fornecido pelo SAL).

A morada para envio postal é a seguinte:

Service des aides au logement

11, rue de Hollerich

L-1741 - Luxembourg

Que documentos devem ser incluídos no pedido?

Os documentos a entregar são os seguintes:

- uma cópia do contrato de arrendamento, datado e assinado pelo requerente e pelo senhorio, ou outro documento que comprove a existência de um contrato verbal de arrendamento em conformidade com a lei de contrato de arrendamento para habitação²
- um comprovativo de pagamento do aluguer
- uma cópia do(s) certificado(s) salarial(ais) do ano precedente ao do pedido
 - No caso de alteração da situação profissional: as 3 últimas folhas de vencimento
- documentos que comprovem qualquer outro rendimento da comunidade doméstica, tais como
 - extratos de conta indicando o valor da pensão alimentar
 - extratos de conta indicando o valor das pensões recebidas de um organismo estrangeiro
- um certificado de afiliação recente emitido pelo Centro Comum da Segurança Social (CCSS) para as pessoas que vivem com o requerente

¹ Service des aides au logement (SAL)

² Loi du 21 septembre sur le bail à usage d'habitation

- se o requerente não possuir nacionalidade luxemburguesa, é necessária a apresentação de um certificado válido de direito de residência (certificado de registo, autorização de residência permanente, autorização de residência temporária, cartão de residência)

No caso de pedidos incompletos não pode ser concedido um subsídio. Nesse caso, o gestor do pedido solicitará a documentação em falta para permitir que o pedido seja processado posteriormente.

Importante: Ao preencher o formulário, o requerente tem a possibilidade de autorizar o SAL a aceder a certos dados pessoais detidos por outras administrações, neste caso o Fundo Nacional de Solidariedade (FNS) e o Fundo para o Futuro das Crianças (CAE)³.

Esta autorização permite ao SAL o acesso automático a uma parte dos documentos necessários e de tratar o pedido inicial ou a revisão anual mais rapidamente. Se o requerente não der o seu consentimento, ser-lhe-á pedido a entrega dos documentos adicionais.

Quando pode ser efetuado o pedido?

O pedido pode ser feito ao longo de todo o ano.

Em princípio, o subsídio é concedido a partir da data do pedido, se todas as condições estiverem preenchidas na altura do pedido.

Quando são efetuados os pagamentos do subsídio de renda?

O subsídio de renda é pago mensalmente durante a segunda metade do mês.

Há possibilidade de receber um adiantamento do subsídio de renda enquanto se aguarda a decisão final?

Não.

Não é possível receber um adiantamento do subsídio de renda.

O SAL processa os pedidos por ordem de chegada de forma a garantir um tratamento justo dos pedidos.

Por que razão não obtive o valor completo?

O subsídio pago corresponde sempre ao valor máximo do subsídio, tendo em conta os rendimentos da comunidade doméstica beneficiária. A partir de um certo nível de rendimentos, o montante do subsídio de renda diminui conforme os rendimentos da comunidade doméstica. Se o rendimento da comunidade doméstica exceder o limite definido por lei, o subsídio de renda não é aplicável.

³ Respetivamente Fonds national de solidarité (FNS) e Caisse pour l'avenir des enfants (CAE)

Como é que o SAL determina a composição da comunidade doméstica?

Para determinar a comunidade doméstica são considerados o requerente e todas as pessoas que moram com ele.

O SAL tem de ser informado no caso de alterações na composição da comunidade doméstica?

Sim.

De acordo com as disposições legais, o valor do subsídio de renda é determinado conforme a composição doméstica do requerente. Por essa razão, qualquer alteração à composição da comunidade doméstica deve ser assinalada ao SAL, de modo a reavaliar o valor do subsídio.

No caso do beneficiário do subsídio não comunicar tal alteração, qualquer valor recebido indevidamente deve ser reembolsado.

Como é determinado o rendimento do valor da comunidade doméstica?

O rendimento da comunidade doméstica que é utilizado como base para o cálculo é a soma de:

- rendimento líquido para determinar o valor do imposto sobre o rendimento (por exemplo, salário, pensão, renda vitalícia, desemprego), após dedução das contribuições sociais e impostos pagos
- subsídios de baixa médica ou baixa de maternidade
- subsídios para licença parental
- pagamentos de pensão alimentar recebidos
- pensões por acidente
- rendimentos pagos pelo Fundo Nacional de Solidariedade (por exemplo, o rendimento de inclusão social REVIS, rendimentos para pessoas com deficiências graves)
- remuneração de horas extraordinárias.

O rendimento de todas as pessoas que vivem no alojamento alugado do requerente e que estão declaradas nesse alojamento (por exemplo, pais, filhos ou qualquer outra pessoa) é tido em conta.

As pensões alimentares pagas pelo requerente são deduzidas do rendimento utilizado como base para o cálculo.

As prestações sociais não estão incluídas no rendimento da comunidade doméstica (abonos de família, subsídios de regresso às aulas, subsídio de custo de vida, etc.).

O SAL tem de ser informado no caso de alterações no rendimento da comunidade doméstica?

Sim.

Sendo o valor do subsídio determinado, entre outros, em função do rendimento da comunidade doméstica, toda a alteração de empregador, início de trabalho, cessação do trabalho, etc. de uma pessoa na comunidade doméstica deve ser comunicada.

É possível beneficiar do subsídio de renda ao estar registado num endereço de referência⁴?

Sim, mas unicamente mediante pedido justificado e com o acordo do Ministro.

Em princípio, o requerente deve residir na habitação para a qual o subsídio de renda é solicitado, de forma a ser elegível para a ajuda.

Para verificação do cumprimento desta condição, o artigo 2, primeiro parágrafo, ponto 3 da lei prevê, nomeadamente, que *"o requerente deve estar declarado no endereço da habitação que é a sua residência principal e permanente"*.

No entanto, nos termos do parágrafo 2 do mesmo artigo, o Ministro pode derrogar esta condição, mediante pedido fundamentado e por razões devidamente documentadas relacionadas com circunstâncias familiares, financeiras ou de saúde.

É possível efetuar um novo pedido de subsídio de renda após a primeira candidatura ter sido recusada?

Sim.

Um novo pedido pode ser introduzido a qualquer momento. A candidatura é reavaliada e o subsídio é atribuído a partir da data do pedido de reavaliação, se estiverem reunidas as condições.

Para que conta é transferido o subsídio de renda?

O subsídio de renda é transferido para a conta bancária indicada pelo requerente no formulário de candidatura.

No caso de gestão financeira por um gabinete social, a ajuda é transferida para a conta bancária do gabinete social, se uma cópia do mandato correspondente for incluída na candidatura.

O número da conta para o qual é transferido o subsídio de renda pode ser alterado?

Sim.

Mediante pedido escrito e devidamente assinado, o beneficiário pode solicitar a qualquer momento que a ajuda seja transferida para uma conta bancária diferente da indicada no formulário de pedido inicial.

⁴ Artigo 25 da lei de 19 de Junho de 2013 sobre a identificação das pessoas físicas: *por "adresse de référence" (endereço de referência) entende-se o endereço habitual de uma pessoa jurídica que trabalha nos domínios social, familiar e terapêutico, (...) ao qual podem ser endereçados correio e documentos administrativos e para o qual os atos judiciais podem ser notificados com vista à sua transmissão efetiva ao destinatário.*